



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJ2393

LEI N* 191/93 DE 23 DE JUNHO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVENIO COM A SANESUL -
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DA' OUTRAS PRO-
VIDENCIAS"

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE
SAO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

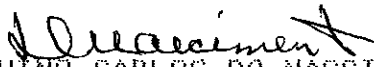
Artigo 1* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com a
SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, objetivan-
do a liquidacao de debitos existentes ate' 31 de dezembro de 1992.

Artigo 2* - Fica tambem o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito -
especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos -
decorrentes do convenio autorizado no artigo primeiro.

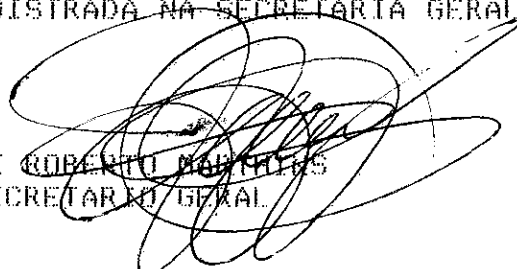
Artigo 3* - Fica ratificado o Termo de Convenio n* 071/93, firmado em 07
de junho de 1993, com a referida empresa, que fica fazendo -
parte integrante desta lei.

Artigo 4* - Esta Lei entrara' em vigor com efeito retroativo a partir de
07 de junho de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 DE JUNHO DE 1993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO
LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
SECRETARIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 457/93

SANTA RITA DO PARDO-MS, 16 DE JUNHO DE 1993.

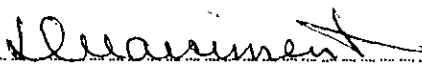
SENHOR PRESIDENTE:

REF.: PROJETO DE LEI N° 021/93

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Parlamentares, o projeto de lei N° 021/93, que dispõe sobre Autorização para firmar Convenio com a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, e das outras providências.

Sendo so o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do azo, para renovar nossos protestos da mais alta estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

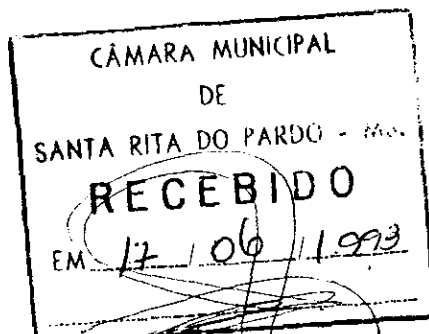

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO.
SR. BERNARDINO CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A **Protocolado**

N.º 073/93

Data 17/06/1993





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJ2193

PROJETO DE LEI Nº 021/93 DE 16 DE JUNHO DE 1993.

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVENIO COM A SANESUL -
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DA' OUTRAS PRO-
VIDENCIAS"

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE
SAO CONFERIDAS POR LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

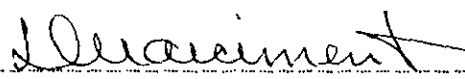
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com a
SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, objetivan-
do a liquidacao de debitos existentes ate' 31 de dezembro de 1992.

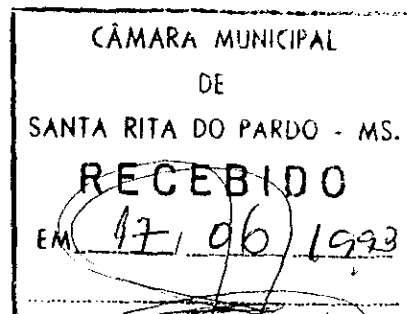
Artigo 2º - Fica tambem o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito -
especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos -
decorrentes do convenio autorizado no artigo primeiro.

Artigo 3º - Fica ratificado o Termo de Convenio nº 071/93, firmado em 07
de junho de 1993, com a referida empresa, que fica fazendo -
parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrara' em vigor com efeito retroativo a partir de
07 de junho de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 DE JUNHO DE 1993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL





JUST2193

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/93 DE 16/06/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar a compensação de débitos do município com a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, débitos esses remanescentes deste mês de setembro de 1985, época em que o nosso Município ainda era Distrito de Brasilândia.

Trata-se de compromisso de responsabilidade de nosso Município, e como tal, estamos procurando saná-los, de uma forma que não venha onerar os cofres da Prefeitura, isto é, não vamos pagar em dinheiro à empresa SANESUL, mas sim, através da realização de obras que beneficiarão a nossa população, conforme se pode observar pelos documentos anexos, que ora encaminhamos junto ao presente.

Trata-se de medida técnica e administrativa, visando dar cobertura legal ao Executivo Municipal, para que essa responsabilidade seja liquidada.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal